



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E CLAUDIA APARECIDA FERREIRA.

TERMO DE CONTRATO 42/2017

Dispensa de Licitação 07/2017

1. DAS PARTES:

1.1 - **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, sito na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 67.662.437/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo aqui denominada LOCATÁRIO.

1.2 - **CONTRATADA: CLAUDIA APARECIDA FERREIRA**, residente e domiciliada na Rua João Herreira Martinez, nº 605, Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG 23.649.832-0 SSP/SP inscrito no CPF 126.662.348-51, neste ato na qualidade de administradora do imóvel localizado na Rua Helena Kuill Diniz, nº 1869, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo doravante denominado simplesmente de LOCADOR celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

2. DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1 - Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 - Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 - Os termos do Processo Administrativo - Dispensa de Licitação n.º 07/2017;
- 2.4 - Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.5 - Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

3. DO OBJETO:

3.1 - Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Helena Kuill Diniz, nº 1869, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, de propriedade do LOCADOR.

4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1 - O imóvel destina-se especificamente a abrigar atividades do Centro de Convivência do Idoso.

5. DO PRAZO:

5.1 - O prazo do presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 - O valor do aluguel ora contratado é de R\$ 900,00 (Novecentos reais) mensal.
- 6.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência
- 6.3 - Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.
- 6.4 - O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 6.5 - Correrá por conta do LOCATÁRIO o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.
- 6.6 - As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO diretamente às entidades competentes.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

7.1 - O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

02.07 ASSISTENCIA SOCIAL

02.07.01 ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Funcional: 082440021.2.032000 – Manutenção do serviço social geral
Categoria da Despesa: 3.3.90.36.00.0000 – serviços de terceiro pessoa física
Despesa: 273
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 510.0000

8. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

8.1 - Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

9. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

9.1 - O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 - O LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:

11.1 - Por acordo entre as partes;

11.2 - Término do prazo aludido na Cláusula "5";

11.3 - Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4 - No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

13. DO FORO:

13.1 - Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Teodoro Sampaio / SP.

Lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas subscritas.

Euclides da Cunha Paulista, 27 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal

Claudia Aparecida Ferreira
CPF 125.662.348-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Elias Braga
RG 40.016.313-5 SSP/SP

2) Avelino Pereira Lima Netto
RG: 18.052.724 SSP/SP